



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

- Estado de São Paulo -

Decreto nº 2.767, de 16 de janeiro de 2001.

Dispõe sobre o processo de remoção, opção, classificação e atribuição de classes e aulas do Pessoal Docente do Quadro do Magistério, e dá outras providências correlatas.

O senhor Milton Arruda de Paula Eduardo, Prefeito Municipal de Taquaritinga, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o Convênio de Parceria Estado – Município (Seção I, Art. 38 – Parágrafo Único), assinado em 02 de julho de 1998, a Lei Municipal nº 3.005, de 23/02/99, Estatuto do Magistério Municipal, e a Instrução DRHU nº 8, de 19/11/98, que visam a uniformização dos critérios relativos à contagem de Tempo de Serviço para fins de classificação e atribuição de classes e/ou aulas, ouvido o Conselho Municipal de Educação,

DECRETA:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º - Fica o Departamento de Educação responsável pela convocação e atribuição de classes e aulas de Educação Infantil, de Educação Básica I e II, e Educação Especial, existentes ou que venham a existir.

Artigo 2º - Compete ao Dirigente Municipal de Ensino do Departamento de Educação:

I - tomar as providências necessárias para o correto cumprimento deste Decreto,

II - solucionar os casos omissos, consultando se necessário o Conselho Municipal de Educação.

Artigo 3º - A atribuição de classes dos docentes efetivos de Educação Básica I e Educação Infantil será feita por Unidade Escolar, e compete ao Diretor de Escola, atribuir, conforme classificação dos docentes, compatibilizando o horário das classes e os turnos de funcionamento com as jornadas de trabalho dos docentes.

Parágrafo Único - A definição do horário de H.T.P.C. será de competência do Diretor da Escola, em conjunto com o Conselho de Escola, tendo o mesmo que ser seguido pelos docentes, uma vez que o H.T.P.C. deve ser coletivo e faz parte da carga horária do professor.

Artigo 4º - A atribuição de Classes da Educação Especial, aulas de Educação Básica II e classes em substituição será feita no Departamento de Educação, de acordo com habilitação exigida para o campo de atuação.



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

- Estado de São Paulo -

Cont. do Decreto nº 2.767, de 16 de janeiro de 2001

fls. 2

CAPÍTULO II – DA REMOÇÃO, OPÇÃO E ANUÊNCIA

SECÃO I

DA REMOÇÃO

Artigo 5º - Os titulares de cargo de Educação Básica I e Educação Infantil municipais e estaduais poderão se remover na seguinte conformidade:

- I- Titulares de cargos Municipal do Ensino Fundamental.
- II- Titulares de cargo estaduais do Ensino Fundamental afastados junto as escolas municipalizadas.
- III- Titulares de cargo de Educação Infantil.

Parágrafo Único - Os titulares de cargo que não tiveram classe atribuída na sua Unidade de origem, serão removidos ex-officio, para outra Unidade Escolar que tenha classe livre, de acordo com a classificação entre seus pares. Não havendo classe livre em nenhuma unidade escolar poderá ter atribuída classe em substituição.

SECÃO II

DA OPÇÃO

Artigo 6º - O titular de cargo estadual afastado junto às Escolas Municipalizadas, em virtude do Convênio de Parceria Estado-Município, desde que assim o deseje, poderá optar pelo afastamento em unidade escolar diferente daquela em que esteve afastado no corrente ano letivo.

§ 1º - Aplica-se o disposto no “caput” também aos professores titulares de cargo de PEBI da Rede Estadual de Ensino, que por motivos alheios às suas vontades não puderam afastar-se junto às Escolas Municipalizadas de Taquaritinga no ano de 2000, desde que sejam observados os critérios estabelecidos pela Secretaria Estadual de Educação do DRHU de 26/11/98, ou seja, obedecida a Relação Nominal, enviada à Diretoria Regional de Ensino.

§ 2º - A opção a que se refere o “caput” deverá ser efetuada no momento da inscrição.

§ 3º - Os docentes referidos no § 1º procederão à sua inscrição no Departamento de Educação e concorrerão às classes remanescentes da atribuição das Unidades Escolares Municipalizadas.



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

- Estado de São Paulo -

Cont. do Decreto nº 2.767, de 16 de janeiro de 2001

fls. 3

SEÇÃO III

DA ANUÊNCIA

Artigo 7º - Os afastamento para o ano de 01/01/2001 até 31/12/2001, conforme Instrução DRHU de 26/11/98, previstos nos planos de trabalho, dos Convênios, deverão ser solicitados até 31/01/2001.

Parágrafo Único – Não será deferido para 2002 o pedido de anuência do professor afastado junto as escolas municipalizadas, que no decorrer de 2001, teve mais de 180 dias de afastamento.

CAPÍTULO III – DA CLASSIFICAÇÃO

Artigo 8º - Os titulares do mesmo campo de atuação das classes ou aulas a serem atribuídas serão classificados, observada a seguinte ordem de preferência:

I- Situação Funcional :

- a) Titulares de cargos de classe de Educação Infantil, providos mediante Concursos de Provas e Títulos, nas EMEIs.
- b) Titulares de cargos, PEB I providos mediante Concurso de Provas e Títulos, nas Escolas Municipais.
- c) Titulares de cargos, PEB I providos mediante Concurso de Provas e Títulos, nas Escolas Municipalizadas, afastados do Sistema Estadual de Ensino junto ao Sistema Municipal de Ensino, por força do convênio parceria Estado-Município.
- d) Titulares de cargos municipais, removidos para escolas municipalizadas.

II- Tempo de Serviço: no respectivo campo de atuação:

- a) no cargo = 0,06 por dia até o máximo de 60 pontos,
- b) no Magistério Público Oficial – Municipal e/ou Estadual + 0,002 por dia, até o máximo de 15 pontos.

§ 1º - Por campo de atuação entende-se a regência de classes de Pré Escola (4 a 6 anos) para Educação Infantil; a regência de classes de 1ª a 4ª séries, para o Ciclo I do Ensino Fundamental; e a ministração de aulas de 5ª a 8ª séries para o Ciclo II do Ensino Fundamental.



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

- Estado de São Paulo -

Cont. do Decreto nº 2.767, de 16 de janeiro de 2001

fls. 4

§ 2º - Na contagem do Tempo de Serviço não serão computados como de efetivo exercício as faltas justificadas, injustificadas, as licenças para tratamento de saúde do interessado ou de pessoa de sua família e os afastamentos sem remuneração.

III- Quanto aos títulos: Para o Ensino Regular

- a) Certificado de aprovação em Concurso Público de Provas e Títulos para provimento do cargo do qual é titular: 10 (dez) pontos.
- b) Mais de 1 (um) certificado de aprovação em Concurso Público do Magistério no respectivo campo de atuação: 01 (um) ponto.
- c) Diploma de Licenciatura Plena em Pedagogia, equivalente a 05 (cinco) pontos.
- d) Diploma de Licenciatura Plena, em qualquer área de concentração, equivalente a 03 (três) pontos.
- e) Certificado de Aperfeiçoamento ou Diploma onde conste aprofundamento em Educação Infantil, apenas para as classes de Educação Infantil – 02 (dois) pontos;
- f) Certificado de pós-graduação, nível de Especialização, ou Aperfeiçoamento, equivalente a 03 (três) pontos.
- g) Certificado de pós-graduação, nível de Mestrado, equivalente a 05 (cinco) pontos.
- h) Certificado de pós-graduação, nível de Doutorado, equivalente a 07 (sete) pontos.

IV- Quanto aos Títulos: para Educação Especial

- a) Diploma de Licenciatura em Pedagogia com habilitação em Educação Especial, na área específica da classe a ser atribuída – 05 (cinco) pontos;
- b) Curso de treinamento com mais de 50 horas – 01 (um) ponto;
- c) Curso de treinamento com mais de 100 horas – 02 (dois) pontos;
- d) Curso de treinamentos com mais de 300 horas – 03 (três) pontos.

§ 3º - Em relação às alíneas “d”, “f” do inciso III, serão computados apenas 1 (um) de cada curso nelas previstos.

§ 4º - Em caso de empate, será considerado o maior tempo de serviço no Magistério Público Oficial - Municipal e/ou Estadual, e persistindo, o número de dependentes e finalmente a idade.

Artigo 9º - Os docentes substitutos farão inscrições no Departamento de Educação e serão classificados em lista única, utilizando-se os mesmos critérios e pontuação estabelecidos no artigo anterior, exceto no que coube exclusivamente aos titulares de cargos.



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

- Estado de São Paulo -

Cont. do Decreto nº 2.767, de 16 de janeiro de 2001

fls. 5

§ 1º - Quanto à situação funcional, observar-se-á a seguinte ordem de preferência:

- 1) Os docentes estáveis nos termos das Constituições Federais 1967 e 1988.
- 2) Os docentes estáveis nos termos da C.L.T., por sentença judicial transitada em julgado.
- 3) Todos os demais candidatos habilitados à docência.

§ 2º - Quanto ao tempo de serviço: no campo de atuação conforme estabelecido no § 1º do artigo 8º, os pontos são atribuídos na função – atividade e no Magistério Público Oficial – Municipal e/ou Estadual, não sendo considerado o tempo concomitante.

§ 3º - Para fins de contagem de tempo de serviço para atribuição de aulas ou classes só serão considerados os dias de efetivo exercício, observado os dispostos pelo § 2º do artigo 8º.

Artigo 10 – Para os docentes aposentados, não poderão ser computados o tempo de serviço e o título do concurso relativo ao cargo de sua aposentadoria.

Artigo 11 – A data base para contagem de tempo de serviço será o dia 30/06/2000.

CAPÍTULO IV – DA ATRIBUIÇÃO

Artigo 12 - As classes do Ciclo I do Ensino Fundamental e Educação Infantil, serão atribuídas na seguinte conformidade:

I- Nas Escolas Municipais:-

- a) aos professores titulares de cargo, do ciclo I do Ensino Fundamental que nelas tiverem exercício em 2000, ou que foram remanejados através do concurso de remoção de 2001.
- b) Aos professores titulares de cargo de Educação Infantil das EMEIs agregadas à U.E. com classificação entre seus pares.

II- Nas Escolas Municipalizadas:-

- a) aos professores titulares de cargo estadual, que nelas tiveram exercícios em 2000
- b) aos professores titulares de cargo municipais com classificação entre seus pares.
- c) Professores de Educação Infantil titulares de cargo das EMEIs agregadas à U.E. com classificação entre seus pares.



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

- Estado de São Paulo -

Cont. do Decreto nº 2.767, de 16 de janeiro de 2001

fls. 6

III- No Departamento de Educação:-

- a) aos titulares de cargo estadual, que fizeram opção nos termos do artigo 6º, em nível de Município;
- b) havendo ainda vagas remanescentes do Ensino Fundamental serão atribuídas aos titulares de cargo municipal, em caráter de substituição, conforme Decreto n.º 2.546, de 29 de janeiro de 1998;
- c) aos docentes declarados estáveis, nos termos das Constituição Federais de 1967 e 1988 e da CLT, por sentenças judicial transitada em julgado
- d) aos docentes substitutos inscritos no Departamento Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Taquaritinga.

Parágrafo Único - O docente efetivo só terá direito a uma movimentação durante o ano letivo.

Artigo 13 – As classes do Ensino Supletivo, com carga horária semanal de 20 horas, poderão ser atribuídas aos titulares de cargo docente Municipal de Educação Infantil e Educação Básica I, em regime de acumulação de cargo e função, observadas as disposições do artigo 22 da Lei Municipal nº 3.005/99.

Artigo 14 – Poderão ser atribuídas aulas de 5ª a 8ª séries do Ensino Fundamental ao titular de cargo Docente Municipal de Educação Infantil, e de Educação Básica I, desde que habilitado, como carga suplementar de trabalho, observadas as disposições dos artigos 23 e 24 da Lei Municipal nº 3.005/99.

Artigo 15 – Os critérios para atribuição das classes de Aceleração Recuperação de ciclo e projetos especiais, serão definidos pelo Conselho Municipal de Educação.

Artigo 16 – O docente substituto na regência de classe ou ministração de aulas, não poderá, desistir das mesma para assumir novas classes ou aulas que venham a surgir enquanto estiver nessa situação de substituição, salvo os casos em que o docente assumir cargos efetivos ou projetos especiais homologados pelo Departamento de Educação.

Artigo 17 – Compete ao Diretor da Unidade Escolar, ouvido o Conselho de Escola decidir pela permanência do docente substituto quando ocorrer novo afastamento do titular ou quando houver vacância do cargo desde que:

- I- Não haja prejuízo aos titulares de cargo e,
- II- Intervalo entre os afastamentos seja inferior a 15 dias ou;
- III- Que a interrupção do afastamento tenha ocorrido em período de recesso escolar.



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

- Estado de São Paulo -

Cont. do Decreto nº 2.767, de 16 de janeiro de 2001

fls. 7

Artigo 18 – O docente substituto que não atuar de acordo com a proposta pedagógica da escola, poderá ser dispensado por decisão do Conselho de Escola e homologado pelo Conselho Municipal de Educação.

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 19 – Os Coordenadores Pedagógicos submetidos e aprovados em processo de seleção, conforme Resolução n.º 98/98, serão reconduzidos à função no ano letivo de 2002, desde que o Conselho de Escola o decida e após entrevista com o Dirigente Municipal de Educação, conforme o previsto no artigo 11 da Lei Municipal nº 3.005/99. Havendo vacância do cargo haverá nova prova de seleção com validade de 2 (dois) anos.

§ 1º - O Departamento de Educação após a entrevista com os Coordenadores decidirá sobre a homologação da decisão do Conselho de Escola.

§ 2º - A decisão do Conselho de Escola deverá ocorrer até o último dia útil do corrente mês de dezembro.

Artigo 20 – Este Decreto entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, aos 16 de janeiro de 2001.


Milton Arruda de Paula Eduardo
- Prefeito Municipal -

Registrado e Publicado na Divisão de Expediente e Secretaria, na data supra.


Agnaldo Aparecido Rodrigues Garcia
- Agente do Serviço Municipal resp.p/Divisão -